

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Substituição de cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 11/02/2014
 CONGRESSO NACIONAL
 Matricula 216097
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS
 Assinatura 3215-5362 Telefone

022

05/02/2014

Medida Provisória nº 633 de 26/12/2013

autor

Deputado Glauber Braga (PSB/RJ)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Art. 2º à Medida Provisória nº 633/2013, renumerando-se os demais:

Art. 2º A Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e ao Banco do Nordeste do Brasil - BNB, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas **até 31 de dezembro de 2015**, destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, cooperativas, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e relacionados em ato editado na forma do regulamento.

§9º Ficam as instituições financeiras, a seu critério, autorizadas a renegociar as operações de financiamento em situação de inadimplência em 31 de dezembro de 2012, contratadas com recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa Emergencial de Reconstrução (PER), operados com recursos equalizados pelo Tesouro Nacional, de que trata o inciso V do art. 1º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, de forma a renegociar até 100% (cem por cento) das parcelas de principal com vencimento em 2013, mediante a incorporação ao saldo devedor e redistribuição nas parcelas restantes, podendo ser prorrogada para até 24 (vinte e quatro) meses, após a data prevista para o vencimento vigente do contrato, mantendo-se os mesmos encargos financeiros pactuados. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As chuvas que atingiram a região serrana do estado do Rio em 2011 representaram uma das maiores tragédias climáticas do Brasil. A economia foi bastante atingida com destruição de instalações e equipamentos.

Os setores produtivos da indústria e comércio obtiveram uma linha de financiamento de capital de giro emergencial. Do valor disponibilizado de R\$ 400 milhões para o Rio de Janeiro, praticamente 100% foi aplicado em operações de capital de giro. As micro e

pequenas empresas foram as grandes tomadoras desse crédito, absorvendo certamente mais de 95% do valor liberado. Esses recursos foram essenciais para que a economia da cidade tivesse uma sobrevida.

A expectativa dos tomadores de crédito era que o nível de atividade retornasse pelo menos ao nível de 2010. Infelizmente isso não aconteceu por uma conjunção de fatores como (i) crescimento das importações asiáticas favorecidas pela valorização do real; (ii) o baixo crescimento da economia brasileira; (iii) demora na recuperação da infraestrutura local (até hoje com problemas) e (iv) afastamento do fluxo de turistas.

A brutal queda na atividade econômica da indústria causou impacto no comércio, que foi duplamente afetado pela queda do valor da folha de pagamento da indústria e pela diminuição do fluxo turístico.

É fácil depreender pelos dados acima que a situação econômico-financeira das empresas da região está bastante deteriorada em relação ao período pré-tragédia.

Por outro lado, embora classificados como financiamento de capital de giro, os recursos da linha BNDES foram utilizados pelos tomadores para repor estoques destruídos pelas enchentes, fazer manutenção de equipamentos, manter as empresas ativas no período em que não puderam faturar. Isto é, os recursos do BNDES vieram repor (na maior parte dos casos parcialmente) os gastos indispensáveis à retomada de suas atividades.

Com a queda do faturamento no período pós-tragédia, e com o curto prazo de pagamento do empréstimo (36 meses), fica clara a dificuldade das empresas da região em honrar os pagamentos aos agentes financeiros, razão pela qual se torna indispensável para a sobrevivência econômica das empresas o aumento do prazo de pagamento e carência dessa linha de crédito.

Caso o prazo de pagamento não seja dilatado, haverá um efeito cascata com a dificuldade de tomar outras operações de crédito, o que tem, por consequência, atraso nos pagamentos de impostos, fornecedores e aumento de demissões.



Deputado Federal PSB/RJ

